

LEI MUNICIPAL Nº 253 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Altera os arts. 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 17 de 17 de Setembro de 2009, que autoriza a concessão e estabelece normas para a fixação de diárias de viagem aos agentes políticos do poder executivo do município de Itapagipe-MG.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 17 de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º.....

§ 1º

§ 2º A quantidade de diárias de viagem a ser concedida aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal durante o mês será de no máximo 08 (oito) para as capitais e 04 (quatro) para as demais localidades.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 17 de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º.....

§ 1º

§ 2º O agente político ao qual foi concedida a diária deverá apresentar relatório de viagem ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do regresso.

§ 3º Caso o agente político tenha utilizado a diária para participar de cursos/seminários de capacitação deverá em conjunto com o relatório de viagem e no mesmo prazo do parágrafo anterior apresentar comprovante de frequência e/ou certificação.”

Art. 3º O art. 6º Lei Municipal nº 17 de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, e no caso de utilização de veículo, dos valores para as despesas de abastecimento, além dos valores para despesas com transporte urbano e pedágios, quando necessárias até o limite mensal de 200 (duzentas) UFGs (Unidades Fiscais do Município), para cada tomador.

Parágrafo único. Será devida a prestação de contas dos valores recebidos a título de adiantamento, contendo a comprovação de frequência e/ou certificação quando for o caso, relativo as viagens dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Itapagipe-MG, em até 05 dias úteis contados da data de regresso, ficando o beneficiário do adiantamento sujeito a devolução dos valores excedentes às despesas, ou a ser ressarcido, quando as despesas excederem os valores recebidos, sendo que na primeira hipótese, ou seja, caso tenha que haver a devolução de valores excedentes e o beneficiário não o faça no prazo retro estabelecido, a respectiva quantia deverá ser descontada de seu pagamento, devidamente corrigida monetariamente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva devolução ou desconto”.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 24 de maio de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal